



**MPV 1202
00074**

CD/24503.82238-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ DE 2023
(Do Sr. Deputado Kim KataguiRI)

Altera a redação dos art. 4º e 5º da Medida Provisória n.º 1.202/2023, que modificam a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

A medida provisória n.º 1.202 de 28 de dezembro de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74-A. A compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado observará o limite mensal estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º O limite mensal a que se refere o caput:

I - revogado

(...)

“Art. 74-B. A cobrança ou execução de crédito tributário decorrente de decisão judicial transitada em julgado contrária total ou parcialmente ao contribuinte que ultrapassar o limite mensal estabelecido conforme o art. 74-A deverá ser precedida de compensação de créditos tributários do contribuinte devedor.

§ 1º O crédito tributário constituído ou declarado por meio de decisão judicial transitada em julgado contrária total ou parcialmente ao contribuinte extingue-se em 5 (cinco) anos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

CD/24503.82238-00

Art. 5º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá disciplinar o disposto nesta Medida Provisória, sendo vedada qualquer limitação ou restrição aos direitos do contribuinte.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração na lei para que a cobrança ou execução de crédito tributário decorrente de decisão judicial transitada em julgado contrária total ou parcialmente ao contribuinte que ultrapassar o limite mensal estabelecido conforme o art. 74-A deverá ser precedida de compensação de créditos tributários do contribuinte devedor é justificada pelos seguintes motivos:

Proteção do direito de propriedade

O direito de propriedade é um direito fundamental previsto na Constituição Federal, que deve ser protegido pelo Estado. A cobrança de crédito tributário de forma excessiva, que ultrapasse o limite mensal estabelecido pela lei, pode representar uma violação desse direito.

Equilíbrio entre os interesses dos contribuintes e do Estado

A cobrança de crédito tributário é um direito do Estado, mas deve ser exercido de forma equilibrada, com respeito aos direitos dos contribuintes. A compensação de créditos tributários do contribuinte devedor é uma forma de garantir esse equilíbrio, pois permite que o contribuinte reduza o valor do crédito tributário a ser cobrado.

Redução da judicialização

A cobrança de crédito tributário de forma excessiva pode levar o contribuinte





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

a recorrer à justiça para buscar a redução do valor do crédito tributário. A compensação de créditos tributários do contribuinte devedor pode reduzir a necessidade de judicialização, pois permite que o contribuinte resolva o problema administrativamente.

Dados

De acordo com dados da Receita Federal, em 2022, o valor total de créditos tributários inscritos em dívida ativa era de R\$ 5,7 trilhões. Desse valor, R\$ 2,8 trilhões estavam em fase de cobrança administrativa e R\$ 2,9 trilhões estavam em fase de cobrança judicial.

Dos créditos tributários em fase de cobrança administrativa, R\$ 1,2 trilhão estavam acima do limite mensal estabelecido pelo art. 74-A da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Esses dados mostram que a cobrança de crédito tributário de forma excessiva é um problema significativo no Brasil. A alteração na lei proposta contribuiria para reduzir esse problema, protegendo o direito de propriedade dos contribuintes, garantindo o equilíbrio entre os interesses dos contribuintes e do Estado e reduzindo a judicialização.

Dessa forma, conforme o que foi exposto, são estas as razões que fundamentam a necessidade e oportunidade da emenda supressiva proposta que ora submeto à Medida Provisória nº 1202, de 2023.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023

Kim Kataguiri
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

